RESOLUÇÃO Nº. 007/2016-CAS

FIXA AS NORMAS PARA REGULAMENTAR O PROCESSO DE REVISÃO DE NOTAS, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DA FACULDADE GAMALIEL, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO CONSELHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, E.

CONSIDERANDO a necessidade de nova regulamentação acerca do processo de revisão de notas.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o novo regulamento sobre o processo de revisão de notas, proposto pela Direção Acadêmica.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dr. Océlio Nauar de Araújo
Diretor Geral
Faculdade Gamaliel

RESOLUÇÃO Nº. 007/2016-CAS

DO PROCESSO DE REVISÃO DE INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DOCUMENTADOS

Art.1°. O processo de revisão dos instrumentos de avaliação desde que devidamente documentados, é regulamentado pelo que dispõe a presente Resolução.

Art.2°. Nas hipóteses de erro na somatória de pontos ou questão não corrigida, basta que o aluno apresente requerimento junto à Secretaria Acadêmica, requerendo a retificação da nota ou correção da questão, após o que, serão encaminhados à Coordenação do Curso.
Parágrafo único. Constatado o erro de somatória, faculta-se ao Coordenador do curso realizá-la, bem como efetuar a retificação da nota, sem a necessidade de comunicação ao professor respectivo.

Art.3°. O pedido de revisão pode ser individual ou coletivo.

Art.4°. O processo a que se refere o artigo anterior constará das seguintes fases:
I – revisão automática;
II – revisão voluntária;
III – revisão recursal por banca de professores.

Art.5°. Entende-se por revisão automática o procedimento obrigatório da parte do professor da disciplina, que deverá, antes da entrega das notas ao Setor competente, oferecer no decorrer da primeira aula que se efetive após a realização da avaliação da aprendizagem, aos alunos, explicações sobre a prova ou outro instrumento de avaliação aplicado, comentando seu desenvolvimento e divulgando as notas atribuídas, oportunidade em que procederá as eventuais revisões que lhe sejam solicitadas.
§1°. Mantida ou alterada a nota atribuída, o professor a lançará no respectivo mapa de notas, assim como no sistema "Docente Online" com a observação de haver procedido a revisão automática e fará a entrega do respectivo mapa de notas, na Secretaria de Acadêmica, no prazo determinado no Calendário Acadêmico.
§2°. A revisão automática não se aplica aos exames finais, por já se ter encerrado o período de ministração de aulas, devendo o professor entregar o respectivo mapa de notas, no prazo determinado no Calendário Acadêmico, na Secretaria de Acadêmica.

Art.6 °. Entende-se por revisão voluntária a que é requerida pelo aluno inconformado com a nota que lhe foi atribuída, quando o professor não houver efetuado, comprovadamente, a revisão automática a que está obrigado.
§1°. A revisão voluntária será requerida pelo aluno em formulário próprio, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data fixada no calendário anual como prazo final para o Professor entregar as notas na Secretaria Acadêmica.
§2°. O requerimento de que trata o § anterior deverá ser protocolado na Secretaria de Acadêmica.
§3°. O aluno que faltar a aula no dia da revisão automática não pode alegar este motivo para requerer a revisão voluntária.
§4°. São requisitos de admissibilidade do pedido de revisão:
I - conter a indicação da(s) questão(ões) a ser(em) reavaliada(s);
II – existência de fundamentação adequada com as peculiaridades da prova;
III – observar o prazo de que trata o §1º do artigo 4º;
IV – inexistência de qualquer menção à nota necessária para aprovação;

V – referência obrigatória de não ter sido realizada a revisão automática;
V – instrumento de avaliação objeto da revisão anexado ao pedido.
§5°· Entende-se como fundamentação adequada de que trata o inciso II, aquela que procura desconstituir a correção original com a utilização de argumentos pertinentes ao conteúdo abordado.
§6°· O pedido de revisão poderá ser instruído com todos os documentos de interesse do aluno.
§7°· As questões que não forem objeto de impugnação não serão revistas pelo professor.

Art.7°· Os requerimentos de revisão serão encaminhados pela Secretaria Acadêmica, devidamente informados e devidamente instruídos com a documentação necessária à Coordenação do Curso, a qual o requerente esteja vinculado.
Parágrafo único. O Coordenador do Curso não apreciará o mérito e indeferirá liminarmente o requerimento que tiver sido protocolado fora de prazo e que não preencha os requisitos formais de sua admissibilidade previsto no §4°, do artigo 4°.

Art.8°· Na hipótese de ser acolhido o pleito pelo Coordenador do Curso, o requerimento será encaminhado ao professor da disciplina, para que analise o mérito e faça a revisão solicitada dando sua manifestação por escrito, devendo o Professor devolver o processo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento.
§1°· Na análise do mérito do pedido, o professor poderá deferi-lo, deferi-lo parcialmente ou indeferi-lo, indicando a motivação para tanto.
Parágrafo único. O professor da disciplina poderá, opcionalmente, solicitar à Coordenação do Curso que submeta, de plano, o instrumento de avaliação da aprendizagem à revisão recursal por banca de professores, suprimindo a revisão voluntária.

Art.9°· Havendo o professor procedido a revisão na forma do "caput" do artigo anterior, o aluno poderá recorrer para o Coordenador do Curso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que foi disponibilizado ao discente o resultado da revisão voluntária, em requerimento no qual justifique plenamente seu inconformismo.
§1°· São requisitos de admissibilidade do recurso:
I - conter a indicação da(s) questão(ões) a ser(em) reavaliada(s), apresentando fundamentação pertinente e jurídica, de acordo com as peculiaridades da prova;
II – observar o prazo de que trata este artigo;
III – abster-se de fazer qualquer menção à nota necessária para a aprovação
§2°· É vedado ao aluno discutir em sede de recurso matéria diversa daquela apresentada no pedido de revisão.
§3°·Recebido o recurso, o Coordenador do Curso designará a Banca de professores, composta pelo próprio professor da disciplina, salvo sua escusa pessoal ou motivo de força maior e por mais dois docentes preferencialmente da mesma disciplina ou de disciplinas afins.
§4°· Constituída a Banca, seus integrantes, em conjunto, no prazo máximo de três dias, procederão a revisão e emitirão parecer final escrito, justificando a decisão, da qual não caberá recurso.
§5°· É vedado aos professores revisores manifestarem-se sobre assunto não discutido pelo requerente no pedido de revisão inicial.
§6°· Os professores revisores não poderão reduzir a nota original atribuída ao aluno pelo professor, sendo-lhe permitida, mediante fundamentação, a manutenção ou o acréscimo da mesma.
§7°· Não é permitido aos professores revisores opinarem sobre o critério de avaliação estabelecido na prova.
§8°· Considera-se critério de avaliação, as regras, pertinentes à correção, aplicação e estrutura da prova.

Art.10 Recebida a decisão da Banca de professores, a Coordenação do Curso encaminhará o processo à Secretaria Acadêmica para as providências administrativas cabíveis.

Art.11. Do processo de revisão não participa o aluno interessado, salvo na hipótese da revisão automática de que trata o Artigo 3° desta Resolução.

Art.12. O processo de revisão deverá estar concluído no prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu acolhimento pela Coordenação do Curso.

Art.13. Os prazos estabelecidos nesta resolução são contados com a exclusão do dia do começo e a inclusão do dia do vencimento, observando1se a semana de segunda a sexta1feira.

Art.14. A não apreciação do pedido de revisão no prazo previsto nesta resolução, não obsta a necessidade do aluno submeter1se a outras avaliações que ocorrerem durante o trâmite do pedido.
Parágrafo único. Serão desconsideradas as notas obtidas em eventuais avaliações desnecessárias realizadas durante o trâmite do pedido de revisão de prova.

Art. 15. Os casos omissos serão apreciados pela Coordenação de Curso e Direção Acadêmica através de requerimento específico.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, substituindo-se as demais disposições que tratam sobre o assunto.

Dr. Océlio Naudr de Araujo
Diretor Geral
Faculdade Gamaliel